



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 096/2013
(Alteração da L.O nº 071/2010)

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo ☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.401/2010

Parecer Técnico nº: 093/2013 – NPPA/GELEU/COLAM/SULFI

Interessado: CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA

CNPJ: 00.306.597/0001-05

Endereço: PLL SUL 303, BLOCO A – ASA SUL, CEP 70.336-510 – BRASÍLIA/DF.

Atividade Licenciada: Transportes de Produtos Perigosos

Prazo de Validade: até 13/07/2014

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal (x) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
4. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
5. As condicionantes da Licença de Operação nº 096/2013 (Alteração da L.O nº 071/2012) foram extraídas do Parecer Técnico nº 093/2013 – NPPA/GELEU/COLAM/SULFI, fls. 382 e 383.
6. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações

prestadas pelo interessado.

7. O Instituto Brasília Ambiental / IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta licença de operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma.

8. **Deverá ser mantida cópia autenticada desta licença nos veículos licenciados.**

9. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

II – DAS INFORMAÇÕES DO TRANSPORTE:

Serão transportados os seguintes produtos:

- Gasolina N° ONU: 1203 Classe de risco: 3.
- Álcool Etílico N° ONU: 1170 Classe de risco: 3.
- Óleo Diesel N° ONU: 1203 Classe de risco: 3.
- Gasolina Podium N° ONU: 1203 Classe de risco: 3.

As vias percorridas no Distrito Federal são:

DF 001, DF 002, DF 003, DF 005, DF 006, DF 007, DF 009, DF 015, DF 025, DF 027, DF 035, DF 047, DF 051, DF 065, DF 075, DF 079, DF 081, DF 085, DF 087, DF 095, DF 097, DF 150, DF 180, DF 280, DF 290, DF 480, BR 020, BR 040, BR 060 e BR 450.

Placas de veículos aptos a transportar produtos perigosos:

JJB 1766	JHM 8475	JHM 8845	JIV 9340	JIV 9330
JJB 6376	JJB 5354	JHM 8845	JJB 9236	JHM 8475
JHM 8835	JGM 5094	JJB 7524	JJB 5468	JJB 5374
JJB 5458	JJB 1736	JJB 5448	JJB 1723	JJB 5344
JJB 7564	JJB 1756	JJB 1746	JJB 6346	JJB 1766
JGM 5084	JJB 1713	JJB 7534	JHW 8066	JJB 6376
JJB 5354	JHM 8845	JJB 9236	JHM 8475	JHM 8835
JGM 5094	JJB 7524	JJB 5468	JIV 9330	JJB 5374
JJB 5458	JJB 1736	JJB 5448	JJB 1723	JJB 5344
JJB 7564	JJB 1756	JJB 1746	JJB 6346	JIV 9340
JJB 1766	JGM 5084	JJB 1713	JJB 7534	JHW 8066
JKL 9611				

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta licença de operação é válida somente para o transporte do produto acima listado, quando realizados nos veículos acima relacionados, nas vias do Distrito Federal citadas;
2. Esta licença de operação não terá validade caso o Certificado de Inspeção do INMETRO não esteja válido;
3. O veículo somente poderá ser conduzido por profissionais com treinamento especial para condução de produtos perigosos;
4. O interessado licenciado deverá atender o disposto no Decreto nº 96.044, de 08 de maio de 1988, que regulamenta o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, e obedecer às instruções da Resolução nº 420, de 12 de fevereiro de 2004, da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT);
5. O produto perigoso fracionado deverá ser acondicionado de forma a suportar os riscos de carregamento, transporte, descarregamento e transbordo, sendo o expedidor responsável pela adequação do acondicionamento segundo especificações do fabricante;
6. As embalagens externas deverão estar rotuladas, etiquetadas e marcadas de acordo com a correspondente classificação e o tipo de risco;
7. É proibido o transporte de produto perigoso juntamente com: animais; alimentos ou medicamentos destinados ao consumo humano ou animal, ou com embalagens de produtos destinados a estes fins; outro tipo de carga, salvo se houver compatibilidade entre os diferentes produtos transportados.

Observação: O condutor interromperá a viagem e entrará em contato com a transportadora, autoridades ou a entidade cujo telefone esteja listado no Envelope para o Transporte, quando ocorrerem alterações nas condições de partida, capazes de colocar em risco a segurança de vidas, de bens ou do meio ambiente.

8. O interessado licenciado deverá obedecer às normas da ABNT que dispõem sobre o transporte rodoviário e acondicionamento de produtos ou resíduos perigosos principalmente as que tratam sobre matéria ambiental, são elas:

• **NBR 14064: Atendimento a emergência no transporte rodoviário de produtos perigosos;**

• **NBR 10004:** Esta norma classifica os resíduos sólidos quanto seus riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública.

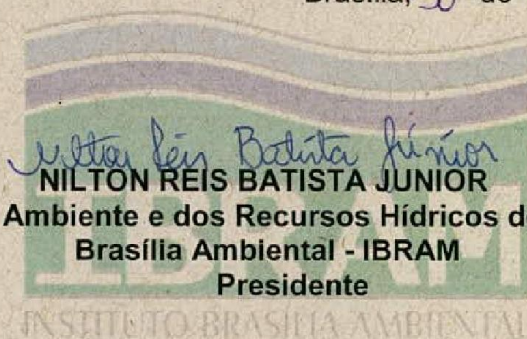
9. O interessado licenciado será responsável pela adoção de medidas necessárias à prevenção e à reparação de danos ambientais que possam ocorrer em decorrência da atividade autorizada;

10. O interessado licenciado deverá comunicar às autoridades responsáveis, imediatamente, sobre a ocorrência de qualquer acidente que cause risco de dano ambiental no território do Distrito Federal;

TELEFONES PARA CONTATO EM CASO DE ACIDENTES:

- DEFESA CIVIL: (61) 3901 5816 / 9224 0640
- CORPO DE BOMBEIROS: 193
- POLÍCIA MILITAR RODOVIÁRIA: 190 / 3302 1050
- IBRAM/DF: 3214-5693.

Brasília, 30 de outubro de 2013.



IV – DE ACORDO:

Brasília, 14 de novembro de 2013.

Edmar Mont de Oliveira

(ASSINATURA)

Edmar Mont de Oliveira

(NOME POR EXTENSO)

Confidencial

Confidencial

Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)